

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o livre acesso aos cavaletes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Os usuários do fornecimento de água devem dar livre acesso ao cavalete/hidrômetro do SAMAE, caso haja descumprimento poderá incorrer nas seguintes penalidades:

§ 1º O consumidor que sistematicamente impedir o acesso ao hidrômetro (não permitir a entrada, portão fechado, cão solto, objeto/material ou veículo sobre o hidrômetro e outros motivos similares), seja para manutenção, troca de hidrômetro ou corte no fornecimento por falta de pagamento será notificado, com um prazo de 15 (quinze) dias corridos, para tomar as providências necessárias, para corrigir esse impedimento;

§ 2º O não atendimento da notificação no sentido de solucionar o impedimento, após o prazo descrito no § 1º deste artigo, será cobrado uma multa a qual será lançada na fatura de água mês a mês pelos próximos 03 (três) meses, esta multa será no valor estabelecido pela tabela preços dos serviços do SAMAE aprovada pelo ORCISPAR, e após os 03 (três) meses consecutivos, ocorrerá a suspensão do fornecimento de água.

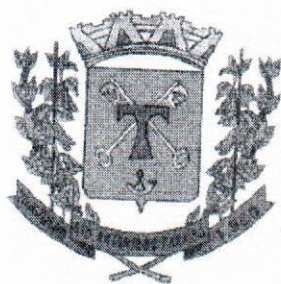
Art. 2º Caso o usuário descumpra o previsto nesta lei por mais de uma vez e/ou várias vezes, caracterizando reincidências, a multa aplicada será majorada, sendo assim valor inicialmente estipulado será dobrado.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de setembro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

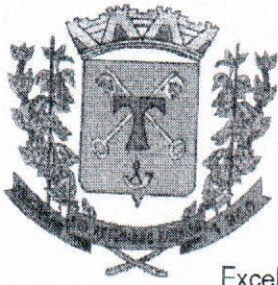
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Nathalia Dantas Barossi Ueno

Nathalia Dantas Barossi Ueno

Advogada



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos voltando com nossos amistosos cumprimentos a Vossa Excelência e distintos Senhores Vereadores, quando apresentamos para apreciação ao Projeto de Lei complementar nº 042/2025, o qual, com certeza, será bem acolhido nesta Casa Legislativa, como vem acontecendo sistematicamente. Acompanha a nossa proposição a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

A nossa proposição, Senhores Vereadores, lhes apresenta o projeto tendo em vista não haver lei regulamentando sobre o livre acesso aos cavaletes/hidrômetro do SAMAE.

Na expectativa da costumeira boa recepção de nossas proposições por esta renomada Casa Legislativa, temos a certeza de que a matéria em destaque será analisada com a atenção de sempre e, depois, do estudo e debate, o Projeto de Lei terá apreciação positiva.

Santo Antonio do Paraíso, em 03 de setembro de 2025.



DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal